



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.902/2021.

De 31 de março 2021.

“Altera a redação do Decreto nº 3.901/2021 e dá providências correlatas.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO possíveis problemas na interpretação e aplicação do Decreto nº 3.901, de 30 de março de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica alterada a redação da alínea b, do §1º, do Artigo 1º, do Decreto nº 3.901, de 30 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º (...)

a) (...)

b) Nas lojas de conveniência em funcionamento no âmbito do Município de Pilar do Sul, no período de vigência do presente Decreto, além dos horários de funcionamento restritos e vedação de qualquer tipo de consumo local, fica estabelecida a vedação de comercialização de bebidas alcoólicas refrigeradas, sendo permitida a comercialização de bebidas alcoólicas sem refrigeração, finalmente tais estabelecimentos deverão permanecer fechados no feriado do dia 02/04/2021. (NR)

(...)

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 4º do Decreto nº 3.901, de 30 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Durante o prazo de vigência do presente Decreto, os velórios autorizados a acontecer de acordo com as regras sanitárias, deverão ser limitados a no máximo 2 (duas) horas cada, com no máximo 10 (dez) pessoas no interior da sala, podendo haver revezamento dos presentes, alterando temporariamente o disposto no artigo 2º, alíneas b, c e d do Decreto nº 3.812, de 19 de outubro de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação: (NR)

(...)

b) A duração máxima do tempo do velório será de 02 (duas) horas; (NR)

c) O acesso ao velório municipal será restrito a no máximo 25 (vinte e cinco pessoas) pessoas no local, podendo haver revezamento entre os presentes, vez que permitido apenas 10 (dez) pessoas na sala de guardamento; (NR)

Deu

[assinatura]

D.

[assinatura]

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

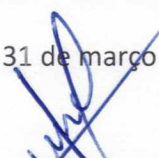
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

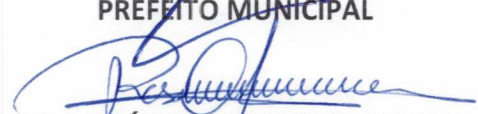
d) Fica permitido velar apenas um corpo por vez, não podendo haver velórios simultâneos; (NR)

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência estipulada até 11/04/2021.

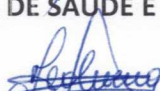
Pilar do Sul, 31 de março de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES

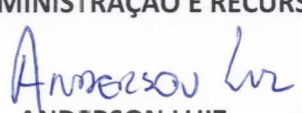
PREFEITO MUNICIPAL


RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO

SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR


TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS


ANDERSON LUIZ

SECRETÁRIO DE GOVERNO, SEGURANÇA COMUNITÁRIA E TRÂNSITO


MARCELO HIROYUKI KOKABU

SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Pilar do Sul, na data supra.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I